

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATIONE SONEGO, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, PARAÍSO DO SUL, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS) desta licitação, observadas as condições do edital que rege este pregão, das disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

PREÂMBULO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07 h do dia 07/05/2019 às 18 h do dia 17/05/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08 h do dia 20/05/2019.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 h do dia 20/05/2019 com previsão de término até o dia 23/05/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação nas datas acima mencionadas, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-282, Santa

Maria/RS.

Pregoeira: Amanda De Cesaro E-mail: <u>licitacao@circ.com.br</u>

Telefone: 55 3221 7441



1 OBJETO:

1.1 A presente licitação tem como objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no ANEXO 01 - Termo de Referência.

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.org.br.

2.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja

cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de

prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 A este processo não será aplicado o critério de exclusividade de contratação, pois não foram localizados o mínimo de 3 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com a exceção prevista no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.bllcompras.org.br.

3.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **4.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira, mencionando o nº do item, descrição, marca, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no preâmbulo deste edital. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.
- **4.2** Nos valores constantes das propostas deverão estar incluídos nos preços de cada produto, grupo de produtos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no valor dos itens objeto da licitação. Os valores ofertados devem respeitar os limites de Preço Fábrica (PF) estabelecidos pela Regulação CMED ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como, a desoneração de ICMS estabelecida em Convênios firmados por ventura existentes e em vigor no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
- **4.3** É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação do certame.
- **4.4** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **4.5** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **4.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.7** Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- **4.8** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



- **4.9** A indicação do valor deverá ser em moeda corrente nacional, por item, com o máximo de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.
- **4.10** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5 FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- **5.1** A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **5.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **5.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **5.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.5** Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- **5.6** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **5.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **5.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **5.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.

(FECHAMENTO RANDÔMICO)

- **5.10** Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **5.11** Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual



será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

- 5.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.14 Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.
- 5.15 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 5.16 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a Pregoeira aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço.
- 5.17 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 6.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 6.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes procedimentos:
- 6.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que



se enquadrem no limite estabelecido no subitem anterior, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma

do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da

alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o

exercício do mesmo direito.

6.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.1, o objeto licitado será

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos

de habilitação.

6.3 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o

encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão

pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o

lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma

proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.5 Os lances finais não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no ANEXO 01

(REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO POR ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou

inferiores, serão desclassificados.

6.6 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do

procedimento e as ocorrências relevantes.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

7.1 A empresa detentora da melhor proposta ou lance do Pregão deverá apresentar os seguintes

documentos comprobatórios para fins de habilitação:

7.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de

seus administradores; ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício.

7.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio

ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida

pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida

pelo órgão competente;

f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452/43.

h) Alvará de Localização;

7.1.3 Declaração, conforme ANEXO 02, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de

empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII

da Lei 12.708/12.

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da

pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados

na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há

mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Serão aceitos os balanços e demonstrações contábeis relativos ao exercício de 2017 para o

cumprimento do item.

c) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP, se for o caso, de acordo com o

ANEXO 03.

7.1.5 Qualificação Técnica

a) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal.



- **b)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia ou do respectivo Conselho da categoria do licitante;
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, ou documento comprobatório passível de verificação de autenticidade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigor, conforme Resolução nº 461 de 14/09/1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativo aos produtos das marcas/laboratórios ofertados. Este documento será apresentado, em via original, cópia previamente autenticada por Tabelião ou cópia autenticada por Empregado Público do Consórcio mediante vistas do original. O documento exigido deverá ser apresentado em 1 (uma) via, não podendo ser manuscrito, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível; Tal documento deverá, ainda, ser datado e assinado, quando necessário.
- **c.1)** Os produtos deverão ser identificados (grifar) dentro do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, **sob pena de desclassificação do item**.
- **d)** Registro ou Cadastramento na ANVISA dos itens ofertados pela licitante, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.360/76, RDC/ANVISA nº 24/2009, Portaria Interministerial MS/GM nº 692, de 2009, IN ANVISA nº 02, de 2011.
- **d.1)** Os produtos deverão ser identificados (grifar) dentro do Registro ou Cadastramento na ANVISA, **sob pena de desclassificação do item**.
- e) Autorização de funcionamento (AFE) ativa, expedida pela ANVISA, ou comprovante do pedido de renovação, com a comprovação do pagamento da respectiva taxa;
- OBS.: Caso algum produto não possuir obrigatoriedade de apresentação dos documentos citados, o licitante deverá apresentar comprovação de sua isenção.
- 7.1.6 Proposta de Preços Atualizada proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances (proposta atualizada com os itens em que a empresa foi declarada vencedora) rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária, conforme ANEXO 04.
- **7.1.6.1** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.
- **7.1.6.2** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **7.1.6.3** Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- 7.2 Os documentos dos itens 7.1.1 Habilitação Jurídica, 7.1.2 Regularidade Fiscal, 7.1.3 Declaração e
 7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira DEVERÃO ser apresentados ATRAVÉS DO PORTAL



<u>www.bllcompras.org.br</u> E REMETIDOS POSTERIORMENTE ao endereço do Consórcio, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis,** contados da data do término da sessão pública virtual.

- 7.3 Os documentos dos itens 7.1.5 Qualificação Técnica e 7.1.6 Proposta de Preços Atualizada DEVERÃO ser REMETIDOS POSTERIORMENTE ao endereço do Consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da sessão pública virtual. NÃO É NECESSÁRIO QUE SEJAM ANEXADOS NO PORTAL.
- **7.4** Caso os documentos sejam enviados via Correios ou transportadora, o código de rastreamento da remessa **deverá** ser informado imediatamente ao Consórcio pelo e-mail licitacao@circ.com.br, possibilitando seu acompanhamento.
- **7.5** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- **7.6** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **7.7** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- **7.8** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- **7.9** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- **7.10** Em se tratando de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.11** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.12** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos subitens anteriores.



- 7.13 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na inabilitação da empresa e sua consequente desclassificação.
- 7.14 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

- 8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 8.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.3 A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.
- 8.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 8.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 8.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.7 Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.
- 8.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9 As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma BLL e caso aceitos, enviados por e-mail ou protocolados em duas vias. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por email para que seja possível a publicação online das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Consórcio, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a empresa detentora da melhor proposta ou lance para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 9.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **10.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS CI/CENTRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **10.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **10.3** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **10.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **10.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **10.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.7** A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.circ.com.br.
- **10.8** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.
- 10.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **10.10** Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



10.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Santa Maria/RS.

10.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa detentora da melhor proposta ou lance fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - DECLARAÇÕES

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

ANEXO 05 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO

Santa Maria/RS, 06 de maio de 2019.

MATIONE SONEGO

Presidente

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO

Assessor Jurídico OAB/RS: 35.509



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade prevista	Valor máximo (R\$)
1	102908 - ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML	1.550	9,7288
2	102910 - ACECLOFENACO 100MG CP	2.500	1,1125
3	102909 - ACECLOFENACO 15 MG/G CREME - BISNAGA COM 30G	346	11,9865
4	102911 - ACETAZOLAMIDA 250MG CP	2.500	0,7067
5	102912 - ACETILCISTEÍNA 200MG SACHE SACHES	678	1,1400
6	102915 - ACICLOVIR 50G/G CREME 10G	6.100	5,2865
7	102913 - ACICLOVIR 200 MG CP	128.000	0,7945
8	102914 - ACICLOVIR 400MG CP	1.960	2,5677
9	102916 - ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA	29.332	0,1185
10	102917 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG CP	2.890.000	0,0313
11	102918 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG CP	500	0,0583
12	102921 – ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 30ML	5.950	10,6504
13	102922 – ÁCIDO FÓLICO 5MG CP	597.500	0,0719
14	102923 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	1.200	5,6636
15	102926 – ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG CP	619.500	0,3611
16	102928 – ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG CP	523.500	0,7629
17	102925 – ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE 100ML	17.700	4,6853
18	102929 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINA A E E +LECITINA DE SOJA FRASCO 100ML LOÇÃO OLEOSA HIPOALERGÊNICA	2.086	4,2888
19	102931 - ADENOSINA 3MG/ML SOL INJETÁVEL FRASCO 2ML	1.350	11,9512
20	102932 - ADRENALINA OU EPINEFRINA INJ 1MG /ML	2.475	2,3866
21	102933 - AESCULUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA ÍNDIA) 100MG CAPSULA	75.240	0,1917
22	102935 – ÁGUA DESTILADA 10ML	44.200	0,1880
23	102934 – ÁGUA DESTILADA 5ML	6.000	0,2780
24	102938 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	89.000	0,6121
25	102939 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO COM 10ML	40.150	1,3919
26	102940 - ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	1.000	1,0613
27	102942 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG + COLECALCIFEROL CP	2.500	3,5262
28	102941 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CP	123.500	2,0757
29	102943 - ALOPURINOL 100MG CP	170.000	0,0894
30	102944 - ALOPURINOL 300MG CP	130.980	0,2362
31	102945 - ALPRAZOLAM 0,5MG CP	8.000	0,1494

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



32	102946 - ALPRAZOLAM 1 MG CP	7.500	0,1609
3	102947 - ALPRAZOLAM 2MG CP	2.680	0,4013
4	102948 - AMANTADINA 100 MG CP	6.500	0,6664
5	102950 - AMBROXOL, CLORIDRATO XPE ADULTO (30MG/5ML) FRASCO 120ML	6.000	5,2939
6	102949 - AMBROXOL, CLORIDRATO XPE PEDIÁTRICO (15MG/5ML) FRASCO 120ML	7.050	2,4985
7	102952 - AMICACINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IV	1.050	0,9793
8	102955 - AMILORIDA 25MG + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5MG CP	500	0,1216
9	102953 - AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG CP	500	0,7933
0	102954 - AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP	500	0,1819
1	102956 - AMINOFILINA 100MG CP	73.500	0,0956
2	102957 - AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML IV AMP 10ML	4.870	1,0993
3	102959 - AMIODARONA 200MG CP	383.920	0,6480
4	102960 - AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML EV	2.655	2,0651
5	102958 - AMIODARONA, CLORIDRATO DE 100MG CP	7.480	0,5866
6	102961 - AMITRIPTILINA 25MG CP	1.836.000	0,1333
7	102962 - AMITRIPTILINA 75MG CP	12.500	0,2786
8	102964 - AMOXICILINA 500MG CAPSULA	707.000	0,2621
9	102963 - AMOXICILINA SUSP. ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	32.700	5,5966
0	102966 - AMOXICILINA + CLAVULANATO 50+12,5MG/ML SUSP ORAL FRASCO 75ML	20.390	15,2992
1	102965 - AMOXICILINA + CLAVULANATO 500+ 125MG COMPRIMIDO	352.000	1,8522
2	102968 - AMPICILINA 500MG CÁPSULA	36.500	0,3756
3	102969 - AMPICILINA 50MG/ML SOL ORAL FRASCO 60ML	2.120	4,6171
4	102970 - AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIÓFILO IM / IV	3.100	4,2340
5	102972 - ANLODIPINO, BESILATO 10MG CP	326.960	0,4392
6	102971 - ANLODIPINO, BESILATO 5MG CP	986.940	0,2112
7	102978 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 100 + 25MG CP	1.500	0,3632
8	102977 - ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5MG CP	740	0,2290
9	102976 - ATENOLOL 100MG CP	111.680	0,1383
0	102974 - ATENOLOL 25MG CP	155.000	0,0613
1	102975 - ATENOLOL 50MG CP	512.500	0,0702
2	102979 - ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG CP	3.680	0,3613
3	102980 - ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG CP	740	0,8164
64	102981 - ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMP 1ML	2.212	0,4923
35	102982 - ATROPINA 0,5MG/ML INJETÁVEL AMP 1ML	3.870	0,8068
66	102983 - AZATIOPRINA 50MG CP	4.700	1,3676
57	102984 - AZITROMICINA 500MG CP	254.596	1,0918
8	102985 - AZITROMICINA 600MG, PO PARA SUSP ORAL	21.400	7,1093
9	102986 - AZITROMICINA 900MG, PO PARA SUSP ORAL	2.000	10,6700
0	102987 - BACLOFENO 10MG CP	9.000	0,2948
' 1	102988 - BAMIFILINA, CLORIDRATO 600MG DRG	480	1,7419
2	102992 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG SPRAY ORAL 200DOSES	916	69,3058
3	102991 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG SPRAY NASAL 200DOSES	1.050	29,9971
74	102993 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 400MCG/ML + SALBUTAMOL, SULFATO DE 800MCG/ML – SUSPENSÃO ESTÉRIL PARA NEBULIZAÇÃO - CX COM 10 FLACONETES DE 2ML		4,5877
75	102996 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PRONTA PARA USO OU COM DILUENTE	20.720	8,3587
76	102995 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI C/ DILUENTE	3.040	8,2784

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS



77	102998 - BENZOATO DE BENZOÍLA 0,25G/ML FRASCO COM 100ML	925	4,1121
78	102999 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO COM 100ML	1.680	15,6346
79	103001 - BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 16 MG CP	3.980	0,3285
80	103000 - BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 8 MG CP	3.100	0,3397
81	103002 - BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 24 MG CP	9.840	0,4399
82	103005 - BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 120ML	700	5,1796
83	103003 - BETAMETASONA, ACETATO 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3MG/ML SOL. INJETÁVEL	1.500	7,2998
84	103004 - BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML SOL. INJETÁVEL 1ML	7.325	2,7148
85	103007 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML	1.735	1,2994
36	103008 - BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 0,03% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3ML	508	52,1513
87	103009 - BIPERIDENO 2MG CP	1.045.000	0,2431
88	103010 - BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	3.350	2,3976
89	103011 - BISACODIL 5MG CP	4.200	0,1424
90	103015 - BISOPROLOL 10 MG CP	500	1,5635
91	103013 - BISOPROLOL 2,5 MG CP	1.540	1,5326
92	103014 - BISOPROLOL 5 MG CP	1.720	1,4516
93	103016 - BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% SOL OFTÁLMICA 5ML	1.141	32,7123
94	103017 - BRINZOLAMIDA 1% - FRASCO COM 5ML	28	49,3575
95	103018 - BROMAZEPAM 3MG CP	35.500	0,1676
96	103019 - BROMAZEPAM 6MG CP	67.000	0,2407
97	103022 - BROMOPRIDA 10MG CP	18.000	0,2530
98	103021 - BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML	2.100	1,8139
99	103020 - BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL	4.700	2,0073
100	103025 - BUDESONIDA 400MCG CAIXA COM 60 CAPSULAS + INALADOR	5.480	82,4800
101	103023 - BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 32MCG FRASCO COM 120DOSES	3.200	25,7057
102	103024 - BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 50MCG/DOSE - FRASCO COM 120DOSES	6.148	38,1174
103	103026 - BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG CP	20.000	0,4828
104	103027 - BUPROPIONA, CLORIDRATO 300MG XL CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	720	5,7982
105	103028 - BUSPIRONA 5MG CP	1.000	1,0484
106	103029 - CAFEÍNA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG	6.500	0,2375
107	103030 - CALCITRIOL 0,25 MCG CP	5.600	0,9392
108	103033 - CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG CP	240	1,0009
109	103032 - CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG CP	240	1,1090
110	103031 - CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG CP	180	1,0255
111	103034 - CAPTOPRIL 25MG CP	1.142.500	0,0547
112	103035 - CAPTOPRIL 50MG CP	355.000	0,1581
113	103039 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL FRASCO C/ 100ML	22.250	14,6217
114	103038 - CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	12.000	0,6980
115	103036 - CARBAMAZEPINA 200MG CP	1.725.000	0,1682
116	103037 - CARBAMAZEPINA 400MG CP	44.900	0,4734
117	103040 - CARBIDOPA + LEVODOPA 25+250 MG CP	112.080	1,0039
118	103041 - CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 100ML	9.350	4,2050
119	103042 - CARBOCISTEÍNA 50MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO COM 100ML	9.850	5,4290
120	103046 - CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200 UI COMPRIMIDOS	480	0,4378

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



	REVESTIDOS		
121	103044 - CARBONATO DE CÁLCIO 500 + VIT D 200 UI CP	188.480	0,1348
122	103045 - CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VIT D 400UI CP	427.680	0,2351
123	103043 - CARBONATO DE CÁLCIO 500MG CP	301.800	0,0535
124	103047 - CARBONATO DE CÁLCIO 600 + VIT D 400UI CP	40.000	0,2794
125	103048 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG CP	1.172.000	0,3029
126	103050 - CARMELOSE SODICA 1% - SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL 15ML (LIQUIGEL)	32	34,4894
127	103051 – CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG CP	10.340	1,1286
128	103054 - CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDOS	360.880	0,2423
129	103055 - CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDOS	477.960	0,2274
130	103052 - CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDOS	279.000	0,2258
131	103053 - CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDOS	342.440	0,5985
132	103056 - CEFACLOR 250MG/5ML SUSP ORAL FRASCO 80ML	50	81,3629
133	103057 - CEFADROXILA 250/5ML SUSP ORAL FRASCO 100ML	550	17,7505
134	103058 - CEFADROXILA 500MG CP	1.500	2,1932
135	103060 - CEFALEXINA 500MG CP	431.000	0,7071
136	103059 - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	16.370	10,5868
137	103061 - CEFAZOLINA 1G AMPOLA INJETÁVEL	1.620	7,9516
138	103062 - CEFEPIMA 1G PO LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL IM / IV	1.000	27,1102
139	103063 - CEFTAZIDIMA 1G FRASCO AMPOLA + DILUENTE	1.000	8,4858
140	103065 - CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	11.600	16,9137
141	103064 - CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL	1.900	19,5219
142	103067 - CETOCONAZOL 0,2MG/G 2% XAMPU FRASCO C/100ML	6.150	6,0138
143	103066 - CETOCONAZOL 200MG CP	33.250	0,2613
144	103069 - CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA, DIPROPIONATO DE 0,5MG CREME BISNAGA 30G	2.000	5,9146
145	103068 - CETOCONAZOL CREME 2% BISNAGA 30G	3.500	3,4831
146	103073 - CETOPROFENO 100MG CP	8.900	1,8023
147	103072 - CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO PARA SOL INJETÁVEL IV	10.750	4,2783
148	103074 - CETOPROFENO 150MG CP	12.360	3,9229
149	103070 - CETOPROFENO 20MG/ML , SOL ORAL FRASCO 20ML	1.220	6,5369
150	103071 - CETOPROFENO 50MG/ML SOL INJETÁVEL AMPOLA 2ML	7.900	1,9068
151	103076 - CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG DRÁGEA	1.900	2,9668
152	103078 - CICLOBENZAPRINA 10 MG CP	6.500	0,4044
153	103079 - CICLOSPORINA 100MG CP	5.400	2,8593
154	103081 - CILOSTAZOL 100MG CP	4.820	0,8950
155	103080 - CILOSTAZOL 50MG CP	3.600	0,6074
156	103082 - CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL	5.020	0,8087
157	103083 - CIMETIDINA 200MG CP	5.900	0,1905
158	103084 - CINARIZINA 25MG CP	76.000	0,1546
159	103085 - CINARIZINA 75MG CP	214.000	0,2242
160	103089 - CIPROFIBRATO 100MG CP	7.640	0,8643
161	103087 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO 100ML	4.020	36,0136
162	103086 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG CP	326.500	0,4735
163	103088 - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO SOL. OFTÁLMICA 3,5MG/ML FRASCO 5ML	75	20,3368
164	102400 - CIPROTERONA ACETATO ASSOCIADA A ETINILESTRADIOL 2MG + 0.035 MG COMPRIMIDO	21.000	1,8412

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



165	103091 - CITALOPRAM 20MG CP	162.400	0,3906
66	103092 - CLARITROMICINA 500MG CP	4.400	3,0844
67	103093 - CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML IM / IV	3.100	2,6503
68	103094 - CLINDAMICINA 300MG CP	11.100	1,7164
69	103095 - CLOBAZAM 10 MG CP	1.600	0,6164
70	103096 - CLOBAZAM 20MG CP	1.860	1,2254
71	103097 - CLOMIPRAMINA 25MG CP	44.500	1,4212
172	103098 - CLOMIPRAMINA 75MG CP	2.000	1,8150
173	103099 - CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	8.000	0,1565
174	103100 - CLONAZEPAM 0,5MG CP	407.480	0,1494
175	103102 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	14.450	5,0768
176	103101 - CLONAZEPAM 2MG CP	559.500	0,2058
177	103104 - CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG CP	15.060	0,2670
178	103105 - CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG CP	20.230	0,3415
179	103103 - CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML IV / IM / EPI / IT AMPOLA 1ML	2.300	9,3767
180	103106 - CLOPIDOGREL 75MG CP	32.964	1,5843
181	103107 - CLORANFENICOL 1G PO LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	1.100	3,0123
182	103108 - CLORANFENICOL 4MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML	75	7,7231
183	103109 - CLORETO DE POTÁSSIO 10% 100MG/ML AMPOLA 10ML	4.820	0,3112
184	103110 - CLORETO DE POTÁSSIO 500 MG CP	300	0,9636
185	103111 - CLORETO DE POTÁSSIO 600MG CP	300	0,7830
186	103115 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY SEM CONSERVANTE FRASCO COM 50ML	2.050	13,8723
187	103116 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%+ CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,01%- DESCONG. AD E PED.	4.250	0,9547
188	103112 - CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	2.100	0,3599
189	103113 - CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10ML	12.750	0,4575
190	103121 - CLORPROMAZINA 100MG CP	569.500	0,2892
191	103120 - CLORPROMAZINA 25MG CP	131.000	0,2857
192	103123 - CLORPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	400	8,4959
193	103119 - CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 5ML	1.350	1,3930
194	103122 - CLORPROPAMIDA 250MG CP	9.200	0,4907
195	103124 - CLORTALIDONA 12,5MG CP	21.000	0,1035
196	103125 - CLORTALIDONA 25MG CP	10.000	0,1475
197	103126 - CLOTRIMAZOL 10MG/G BISNAGA COM 50G	150	7,8768
198	103127 - CLOXAZOLAM 1 MG CP	1.000	0,7050
199	103128 - CLOXAZOLAM 2 MG CP	1.000	1,0677
200	103130 - CLOZAPINA 100MG CP	4.560	5,4102
201	103129 - CLOZAPINA 25 MG CP	3.600	1,3842
202	103138 - CODEÍNA 30 + PARACETAMOL 500MG CP	396.100	0,5276
203	103131 - CODERGOCRINA 1MG/ML FRASCO 30ML	206	16,3590
204	103132 - COLAGENASE 0,6UI/G POMADA BISNAGA 30G	730	22,4128
205	103133 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6UI/G + 0,01G/G POMADA BISNAGA 30G	7.330	22,7548
206	103137 - COLCHICINA 0,5MG CP	20.400	0,3505
207	103135 - COLECALCIFEROL 3300 UI/ML GTS - FRASCO COM 10ML	366	20,1225
208	103136 - COLECALCIFEROL 7000 UI CP	100	2,3742
209	103141 - COMPLEXO B AMP 2ML INJETÁVEL	14.250	0,9885
210	103139 - COMPLEXO B CP	364.500	0,0634

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

 $Endereço: Rua\ Lamartine\ Souza, 68-N.\ S.\ de\ Lourdes-CEP: 97050-282-Santa\ Maria-RS$



211	103140 - COMPLEXO B GOTAS FRASCO 20ML	400	3,0750
212	103142 - COMPLEXO B SUSP FRASCO 100ML	1.000	4,4023
213	103143 - CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG CP	83.360	0,3595
214	103144 - DABIGATRANA 110MG CP	1.320	3,3424
215	103145 - DABIGATRANA 150MG CP	360	3.3134
216	103146 - DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO FRASCO COM 100ML	1.100	10,3660
217	103148 – DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IM / IV	1.000	1,4931
218	103149 - DESLORATADINA 5MG/10ML XAROPE FRASCO COM 60ML	1.600	9.8746
219	103150 - DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 50 MG CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA		1,3733
220	103159 - DEXAMETASONA 1,5MG + DIPIRONA 500MG (AMPOLA I) HIDROXOCOBALAMINA 5.000MCG (AMPOLA II) SOL INJETÁVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 1ML	600	11,2771
221	103160 - DEXAMETASONA 1MG/ML +POLIMIXINA B, SULFATO 6.000UI + NEOMICINA, SULFATO 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 5ML	3.270	7,2703
222	103158 - DEXAMETASONA 4MG (AMPOLA I)+ CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG+ TIAMINA 100MG(AMPOLA II) SOL INJETÁVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 2ML	1.100	7,8624
223	103152 - DEXAMETASONA 4MG CP	9.240	0,2105
224	103153 - DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10G	27.550	1,3782
225	103157 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FRASCO 120ML	2.320	1,9151
226	103154 - DEXAMETASONA SOL INJETÁVEL 2MG/ML, AMP 1ML	4.750	1,0668
227	103155 - DEXAMETASONA SOL INJETÁVEL 4MG/ML, AMP 2,5ML	9.730	1,9521
228	103156 - DEXAMETASONA SUSP. OFTÁLMICA ESTÉRIL 1MG/ML FRASCO 5ML	160	10,2451
229	103162 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	240.000	0,1190
230	103161 - DEXCLORFENIRAMINA XPE 0,4MG/ML FRASCO 120ML	23.450	4,4067
231	103165 - DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM / IV	1.000	18,8389
232	103166 - DIACEREÍNA 50MG CP	240	3,8671
233	103168 - DIAZEPAM 10MG CP	797.000	0,2552
234	103167 - DIAZEPAM 5MG CP	759.000	0,1411
235	103169 - DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML INJETÁVEL	21.340	0,6857
236	103170 - DICLOFENACO DIETILAMONIO11,6MG/G 60G GEL CREME	3.350	4,2742
237	103171 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CP	262.000	0,2684
238	103172 - DICLOFENACO POTÁSSICO INJET. 25MG/ML AMPOLA	5.200	0,9933
239	103173 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 10ML	1.530	3,3367
240	103175 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG CP	142.000	0,0435
241	103174 - DICLOFENACO SÓDICO SOL INJETÁVEL 75MG/ML AMP 3ML	17.000	0,9135
242	103178 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR – FRASCO COM 60ML	50	7,9485
243	103179 - DIGOXINA 0,25MG CP	346.000	0,0655
244	103176 - DI-HIDROERGOCRISTINA, MESILATO 6 MG - CAPSULAS GELATINOSAS COM MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO	480	4,2683
245	103181 - DILTIAZEM 90 MG CP	300	2,2373
246	103182 - DIMENIDRINATO 100MG CP	12.000	0,3745
247	103184 - DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML, FRASCO COM 30ML	1.500	2,4940
248	103185 - DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML+GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML SOL INJETÁVEL 10ML	8.130	4,9029
249	103183 – DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML, SOL INJETÁVEL	5.770	1,6878
250	103190 - DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	6.600	0,7409
251	103186 - DIPIRONA 500MG CP	742.000	0,1242
252	103188 - DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL AMP 2ML	48.100	0,5435

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



253	103189 - DIPIRONA SODICA 300MG + MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG + CAFEÍNA ANIDRA 30MG COMPRIMIDO REVESTIDO	700	0,1970
254	103187 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS FRASCO 10ML	32.850	0,9292
55	103192 - DISSULFIRAM 250MG CP	31.100	0,3472
56	103193 - DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG LIBERAÇÃO LENTA CP	6.000	0,7857
57	103194 - DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO LENTA CP	5.000	1,4804
58	103195 – DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML IV	1.600	10,4232
59	103197 - DOMPERIDONA 10MG CP	9.360	0,1740
60	103196 - DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	1.150	17,0049
61	103198 - DONEPEZILA, CLORIDRATO 5MG CP	1.880	0,4405
62	103199 - DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	2.917	1,7402
63	103200 - DORZOLAMIDA SOL. OFTÁLMICA - 2% 20MG/ML - FRASCO COM 5ML	8	31,9195
64	103202 - DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG + FINASTERIDA 5MG CP	8.420	2,7668
35	103201 - DOXAZOSINA 2MG CP	142.480	0,6086
36	103203 - DOXAZOSINA 4MG CP	41.740	0,6495
67	103204 - DOXICICLINA 100MG CP	16.300	0,2746
68	103205 - DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG CP	11.340	5,2493
59	103206 - DULOXETINA, CLORIDRATO DE 60 MG CP	5.740	3,6402
70	103208 - DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG CP	7.680	4,1955
71	103207 - DUTASTERIDA 0,5MG CP	1.500	8,4584
72	103210 - ENALAPRIL, MALEATO 10MG CP	1.363.000	0,0586
73	103211 - ENALAPRIL, MALEATO 20MG CP	1.310.000	0,1571
74	103209 - ENALAPRIL, MALEATO 5MG CP	273.000	0,1673
75	103214 - ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6ML IV	1.600	38,9485
76	103215 – EMPAGLIFLOZINA 25 MG CP	2.000	5,3926
77	103216 - EPINEFRINA 1MG/ML SOL INJ IM/IV/SC AMP 1ML	4.207	2,1327
78	103217 - ERITROMICINA, ESTOLADO DE 500MG CP	25.004	0,7682
79	103218 - ERITROMICINA, ESTOLATO 50MG/ML FRASCO COM 60ML	900	6,6490
80	103220 - ESCITALOPRAM 15 MG CP	3.000	0,8405
81	103221 - ESCITALOPRAM 20MG CP	5.960	0,6422
32	103219 - ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG CP	10.660	1,3075
33	103226 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG CP	133.000	0,4153
84	103228 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + PARACETAMOL 500MG CP	56.000	0,3499
85	103223 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG CP	143.500	0,4689
86	103222 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML AMPOLA COM 1ML	25.600	0,8977
87	103225 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL	63.150	1,3688
88	103227 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO C/10ML SOL ORAL	1.300	3,3607
89	103224 - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO SOL. ORAL 10MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	1.750	7,1265
90	103229 - ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20MG CP	5.728	1,1564
91	103230 - ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG CP	5.504	2,1597
92	103231 - ESPIRAMICINA 500MG CP	2.800	3,0722
93	103234 - ESPIRONOLACTONA 100MG CP	23.750	0,6350
94	103232 - ESPIRONOLACTONA 25MG CP	407.480	0,3401
95	103233 - ESPIRONOLACTONA 50MG CP	500	0,3746
96	103235 - ESTRADIOL 1MG CP	1.400	0,6844

e-mail: licitacao@circ.com.br - site: $\underline{www.circ.com.br}$



297	103236 - ESTRIOL CR VAGINAL 1MG/G BISNAGA COM 50G	530	24,5612
298	103237 – ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3MG CP	30.500	0,6211
299	103238 – ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG CP	17.540	0,8981
300	103240 - ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG CP	355.700	2,5282
301	103243 - EZETIMIBA 10 MG CP	480	0,8227
302	103246 - FENITOÍNA 100MG CP	779.000	0,2523
303	103245 - FENITOÍNA 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 5 ML	3.775	2,5419
304	103247 - FENITOÍNA SÓDICA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 120ML	2.600	8,9041
305	103248 - FENOBARBITAL 100MG CP	907.500	0,1388
306	103250 - FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	3.060	2,2591
307	103249 - FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML FRASCO COM 20ML	12.815	3,7060
308	103253 - FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML FRASCO 20ML SOL. PARA INALAÇÃO	12.000	3,1355
309	103254 - FENTANILA, CITRATO 50MCG/ML AMPOLA INJETÁVEL 5ML	1.187	1,3800
310	103255 - FIBRINOLISINA 1U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G – POMADA TUBO COM 30G	82	43,5540
311	103256 - FINASTERIDA 1MG CP	1.500	0,5145
312	103257 - FINASTERIDA 5MG CP	86.000	0,9497
313	103258 - FITOMENADIONA 10MG/ML IM AMPOLA 1ML IM / SC	610	2,0554
314	103259 - FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	136.800	1,0889
315	103260 - FLUFENAZINA, ENANTATO 25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	12.350	5,2205
316	103261 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	1.200	20,7333
317	103262 - FLUNARIZINA 10MG, DICLORIDRATO 10MG CP	36.300	0,1132
318	103263 - FLUNITRAZEPAM 1MG CP	1.400	0,5522
319	103264 - FLUNITRAZEPAM 2MG CP	3.500	0,8539
320	103265 - FLUOCINOLONA, ACETONIDA 0,25MG/ML + POLIMIXINA B, SULFATO 10.000UI + NEOMICINA, SULFATO 3,5MG/ML + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO 5ML	7.420	1,8880
321	103266 - FLUOXETINA 20MG CAPSULA	3.172.000	0,0824
322	103267 - FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS FRASCO COM 20 ML	200	10,0575
323	103268 - FLUTICASONA SPRAY NASAL 27,5MCG FRASCO COM 120 DOSES	52	55,1805
324	103270 - FLUVOXAMINA 100MG CP	720	2,9925
325	103269 - FLUVOXAMINA 50MG CP	480	2,5350
326	103271 - FOLINATO DE CÁLCIO (ACIDO FOLÍNICO) 15MG CP	2.500	1,6632
327	103273 - FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400MCG CAPSULAS COM PO INALATÓRIO - COM 60 CPS	56.280	49,7359
328	103272 - FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO PARA INALAÇÃO FRASCO COM 120 DOSES	6.000	59,9500
329	103274 - FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML FRASCO GRADUADO 130ML	2.000	8,2610
330	103277 - FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100MG CP	240	0,7568
331	103275 - FUROSEMIDA 40MG CP	1.268.000	0,0865
332	103276 - FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML AMP 2ML	17.527	0,3489
333	103279 - GABAPENTINA 300MG CAPSULAS	3.960	0,8402
334	103280 - GALANTAMINA, BROMIDRATO ER 8 MG CP	500	5,4205
335	103281 - GENFIBROZILA 600 MG CP	1.000	1,1664
336	103282 - GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	100	1,1931
337	103283 - GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	3.100	1,5613
338	103284 - GENTAMICINA COLÍRIO 0,5% FRASCO 5ML	300	10,3658
339	103285 - GENTAMICINA, SULFATO DE 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO	180	12,3953

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



	DISSÓDICO 1MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO 10ML		
340	103286 - GINKGO BILOBA 80MG CP	8.000	0,3303
341	103287 - GLIBENCLAMIDA 5MG CP	628.500	0,0588
342	103288 – GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	16.180	0,1433
343	103289 – GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	1.180	0,2552
344	103291 - GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	550	1,9726
345	103292 - GLICOPIRRÔNIO, BROMETO DE 50MCG CAPSULAS COM PO PARA INALAÇÃO + INALADOR	680	4,8937
346	103295 - GLICOSAMINA, SULFATO 500MG + CONDROITINA, SULFATO 400MG CAPSULA	7.440	2,0706
347	103294 - GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5 G SACHES	4.720	1,5031
348	103296 - GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5G + CONDROITINA, SULFATO DE 1,2G SACHES	8.620	5,2570
349	103297 - GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	1.050	0,4617
350	103298 - GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML	22.950	0,3235
351	103302 - GLIMEPIRIDA + METFORMINA (4+1000MG) CP	480	1,9859
352	103299 - GLIMEPIRIDA 2MG CP	99.880	0,1609
353	103300 - GLIMEPIRIDA 3 MG CP	1.080	1,3170
354	103301 - GLIMEPIRIDA 4 MG CP	1.660	0,3601
355	103303 - HALOPERIDOL 1MG CP	23.500	0,2026
356	103305 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	3.820	3,1611
357	103304 - HALOPERIDOL 5MG CP	767.500	0,1917
358	103307 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP 1ML	17.750	6,9943
359	103306 - HALOPERIDOL INJET. 5MG/ML AMP 1ML	6.000	1,5782
360	103308 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400MG CP	1.980	1,6088
361	103309 - HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML AMPOLA INJETÁVEL	4.625	7,1469
362	103310 - HIALURONATO DE SÓDIO COLÍRIO 0,15% 10 ML	100	36,8650
363	103311 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML IM/IV	1.600	5,5967
364	103312 - HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG CP	3.540	0,3108
365	103313 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CP	1.244.000	0,0333
366	103314 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP	49.000	0,0506
367	103316 - HIDROCORTISONA 100MG INJET. + DILUENTE	7.750	3,4199
368	103315 - HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	1.500	13,1200
369	103317 - HIDROCORTISONA 500MG INJET. + DILUENTE	12.380	7,1451
370	103319 - HIDROXICLOROQUINA, SULFATO DE 400 MG CP	480	1,3334
371	103320 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG CP	3.000	0,4377
372	103321 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG CP	4.300	0,1306
373	103323 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML SUSP. ORAL FRASCO COM 240ML	11.200	2,0189
374	103322 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 61,5MG/ML ORAL FRASCO COM 100ML	10.550	3,6215
375	103324 - HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO COM 8ML	100	9,4549
376	103325 - HIDROXIZINA 25MG CP	1.800	0,2167
377	103326 – IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG CP	6	48,2241
378	103328 - IBUPROFENO 300MG CP	547.000	0,2617
379	103329 - IBUPROFENO 600MG CP	1.197.000	0,2826
380	103331 - IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML FRASCO 30ML	8.700	3,6300
381	103330 - IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML FRASCO 30ML	36.450	1,6380
382	103332 - IMIPRAMINA 10MG CP	7.000	0,4747

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



383 1	03333 - IMIPRAMINA 25MG CP	883.000	0,3655
884 1	03334 - IMIPRAMINA 75MG CAPSULAS GELATINOSAS	28.000	1,6430
85 1	03335 - INDACATEROL 150MCG - CX COM 30CP + INALADOR	3.226	90,0000
86 1	03336 - INDACATEROL 300MCG - CX COM 30CP + INALADOR	6	84,1420
87 1	03338 - INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - CANETA 3ML	578	38,4788
888 1	03339 - INSULINA GLARGINA 100UI/ML - CANETA C/3ML	556	72,5140
89 1	03342 - INSULINA LISPRO 100UI/ML - FRASCO C/ 10ML	338	87,4708
90 1	03343 - INSULINA NPH 100UI/ML FRASCO-AMPOLA	10.920	27,9016
91 1	03344 - INSULINA REGULAR 100UI/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML	3.780	21,5230
92 1	03345 - IODETO DE POTÁSSIO 2% XAROPE 100ML	1.050	3,5666
	03346 - IODOPOVIDONA (POLIVINILPIRROLIDONA IODADO OU PVPI) 10% SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA 100ML	11.030	13,8116
94 1	03347 – IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,025% SOL PARA INALAÇÃO	12.400	1,2308
95 1	03348 - ISOFLAVONA DE SOJA 60MG CP	6.100	0,4350
96 1	03350 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG CP	36.000	0,2727
97 1	03349 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG CP SUBLINGUAL	72.770	0,2581
98 1	03353 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG CP	13.000	1,0700
99 1	03352 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG/ML AMPOLA COM 1ML IV / IC	2.600	2,5129
00 1	03354 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG CP	121.700	0,1857
01 1	03355 - ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG CP	257.160	0,3668
02 1	03356 - ITRACONAZOL 100MG CP	20.000	2,2156
03 1	03358 - IVERMECTINA 6MG CP	27.900	0,7563
04 1	03359 - LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO COM 120ML	2.900	8,9062
05 1	03361 - LATANOPROSTA 0,005% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5 ML	16	41,5833
06 1	03362 - LEFLUNOMIDA 20MG CP	240	4,6117
07 1	03364 - LEVOCETIRIZINA, DIPROPIONATO 5MG CP	360	1,9460
08 1	03366 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG CAPSULAS	30.000	1,5386
09 1	03365 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG COMPRIMIDOS SULCADOS	104.500	1,4880
10 1	03367 - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG COMPRIMIDOS SULCADOS	124.200	2,1547
11 1	03369 - LEVOFLOXACINO 500MG CP	28.700	1,9815
12 1	03368 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100ML	4.000	61,9631
13 1	03372 - LEVOMEPROMAZINA 100MG CP	149.000	0,8790
14 1	03371 - LEVOMEPROMAZINA 25MG CP	33.500	0,4742
15 1	03370 - LEVOMEPROMAZINA 4% OU 40MG/ML FRASCO COM 20ML	1.200	10,3000
16 1	03373 - LEVONORGESTREL 0,75MG CP	5.100	2,9007
17 1	03378 - LEVOTIROXINA 100MCG CP	491.240	0,1738
18 1	03379 - LEVOTIROXINA 125MCG CP	40.240	0,2923
19 1	03380 - LEVOTIROXINA 150MCG CP	20.500	0,3688
20 1	03374 - LEVOTIROXINA 25MCG CP	489.000	0,1821
21 1	03375 - LEVOTIROXINA 50MCG CP	627.000	0,1950
22 1	03376 - LEVOTIROXINA 75MCG CP	207.000	0,3060
23 1	03377 - LEVOTIROXINA 88 MCG CP	6.000	0,2820
24 1	03385 - LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRASCO 50ML	510	85,4696
ンち	03381 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 1% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 10ML		2,4999
176	03382 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 10ML	3.380	3,4656
	03383 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO COM	4 930	3,7950

e-mail: licitacao@circ.com.br - site: $\underline{www.circ.com.br}$



	20ML		
128	103384 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 20MG/G , BISNAGA COM 30G	7.870	2,7656
29	103386 - LOPERAMIDA 2MG CP	5.000	0,1873
30	103387 - LORATADINA 10MG CP	514.500	0,4771
31	103388 - LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 100ML	42.925	4,0529
32	103389 - LORAZEPAM 1MG CP	900	0,7244
133	103390 - LORAZEPAM 2MG CP	15.000	0,1910
134	103393 - LOSARTANA + ANLODIPINO (100 + 5MG)CP	240	1,3966
135	103391 - LOSARTANA 50MG CP	765.480	0,1519
136	103395 - LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 100 + 25 MG CP	480	0,6143
137	103396 - MEBENDAZOL 100MG CP	21.700	0,0592
138	103397 - MEBENDAZOL SUSP. 20MG/ML FRASCO COM 30ML	4.050	1,6902
139	103398 - MEBEVERINA, CLORIDRATO DE 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CP	1.440	2,3230
140	103401 - MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	10.530	18,5693
141	103400 - MEDROXIPROGESTERONA 50MG/ML INJ	300	13,7728
142	103399 - MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG CP	13.820	1,5375
143	103402 – MELOXICAM 15MG CP	4.100	0,5758
144	103403 - MEMANTINA, CLORIDRATO 10MG CP	11.080	1,4366
145	103404 - MESALAZINA 1200MG CP REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	2.960	6,7310
146	103407 - METFORMINA, CLORIDRATO 1G + VILDAGLIPTINA 50MG CP	336	2,4367
147	103405 - METFORMINA, CLORIDRATO 500MG CP	160.500	0,1124
148	103408 - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG + VILDAGLIPTINA 50MG CP	1.008	2,2900
149	103406 - METFORMINA, CLORIDRATO 850MG CP	1.312.000	0,0997
150	103409 - METILDOPA 250MG CP	277.000	0,6397
151	103410 - METILDOPA 500MG CP	110.000	1,0692
152	103411 - METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG CP	9.300	0,9436
153	103412 - METOCLOPRAMIDA 10MG CP	218.000	0,1818
154	103414 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL FRASCO 10ML	12.970	0,7938
155	103413 - METOCLOPRAMIDA INJET. 5MG/ML AMP 2ML	30.050	0,5114
156	103417 - METOPROLOL, SUCCINATO 100MG CP	318.120	1,6236
157	103415 - METOPROLOL, SUCCINATO 25MG CP	235.960	0,5046
158	103416 - METOPROLOL, SUCCINATO 50MG CP	406.520	0,9460
159	103419 - METOPROLOL, TARTARATO 100MG CP	142.380	0,3519
160	103418 - METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML IV AMPOLA 5ML	1.110	26,4623
161	103426 - METOTREXATO DE SÓDIO 2,5MG CP	456	0,9093
162	103420 - METRONIDAZOL 250MG CP	221.500	0,1411
163	103421 - METRONIDAZOL 400MG CP	101.500	0,6400
164	103423 - METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO 80ML	1.580	13,2000
165	103425 - METRONIDAZOL 500MG/24,4MG + NISTATINA 100.00UI/MG BISNAGA 50G	1.500	7,8951
166	103424 - METRONIDAZOL GEL VAG. 100MG/G BISNAGA COM 50G C/ APLICADOR	7.840	5,2826
67	103428 - MICONAZOL CR DERMATOLÓGICO 20MG/G BISNAGA 28G	4.800	3,8892
68	103429 - MICONAZOL CREME VAGINAL 2% BISNAGA COM 80G	5.970	7,6410
169	103432 - MIDAZOLAM 15MG CP	3.500	3,1069
170	103430 - MIDAZOLAM 1MG/ML AMPOLA IM / IV / RETAL INJETÁVEL 5ML	100	3,3159
171	103431 - MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 3ML	2.280	1,9531
472	103433 - MIRTAZAPINA 15MG CP	11.500	2,1383
473	103434 - MIRTAZAPINA 30MG CP	2.270	1,1386

e-mail: licitacao@circ.com.br - site: $\underline{www.circ.com.br}$



474	103435 - MIRTAZAPINA 45MG CP	1.000	1,7688
475	103439 - MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG CP	180	0,8191
476	103437 - MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG CP	2.000	1,3000
477	103438 - MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG CP	1.000	0,7757
478	103440 - MORFINA 10MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 1ML	12.150	3,3240
479	103441 - NALTREXONA, CLORIDRATO DE 50MG	180	2,8884
480	103442 - NEOMICIMA, SULFATO DE 5MG + BACITRACINA 250UI/G BISNAGA 10G	30.100	2,0938
481	103443 - NIFEDIPINO 10MG CP	190.000	0,1099
482	103444 - NIFEDIPINO 20MG CP	95.000	0,1760
483	103448 - NIMESULIDA + BETACICLODEXTRINA CP 400MG	1.000	2,1332
484	103447 - NIMESULIDA 100MG CP	221.500	0,2689
485	103446 - NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS FRASCO DE 15ML	420	1,5519
486	103449 - NIMODIPINO 30MG CP	18.200	0,5701
487	103452 - NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200MG POMADA 60G	5.500	8,5473
488	103450 - NISTATINA CREME VAG. 25.000UI/G C/ SETE APLICADORES BISNAGA 60G	20.750	3,3880
489	103451 - NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML COM CONTA-GOTAS	5.250	3,3397
490	103453 – NITROFURANTOÍNA 100MG CP	194.800	0,2545
491	103454 - NORETISTERONA 0,35MG CP	30.200	3,4003
492	103455 – NORETISTERONA 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML INJETÁVEL	7.150	11,5950
493	103456 - NORFLOXACINO 400MG CP	44.000	0,4069
494	103457 - NORTRIPTILINA 25MG CP	148.960	0,4075
495	103458 - NORTRIPTILINA 50MG CP	86.000	0,6828
496	103459 - OCITOCINA 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML IV	1.100	1,3189
497	103461 - OLANZAPINA 10MG CP	4.480	6,4750
498	103460 - OLANZAPINA 2,5MG CP	6.500	1,1809
499	103462 - ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	13.550	2,8947
500	103464 - OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	480	0,7064
501	103463 - OLMESARTANA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG CP	1.500	1,3161
502	103467 - OMEPRAZOL 20MG CP	3.656.000	0,4367
503	103468 - OMEPRAZOL 40MG/ML INJETÁVEL PO LIOFILO + DILUENTE	11.300	14,5631
504	103470 - ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	7.700	10,7374
505	103469 - ONDANSETRONA 4MG CP	11.000	3,5763
506	103471 - OXCARBAZEPINA 300MG CP	11.500	0,7891
507	103472 - OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG CP	1.440	0,8379
508	103473 - OXICODONA 10 MG CP	1.600	6,6621
509	103476 - PANTOPRAZOL 40MG CP	2.112	0,4957
510	103477 - PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL (GOTAS) 10 ML	53.000	0,9254
511	103478 - PARACETAMOL 500MG CP	1.434.000	0,0636
512	103479 - PARACETAMOL 750MG CP	775.000	0,1122
513	103480 - PAROXETINA 20MG CP	158.180	0,5525
514	103481 - PAROXETINA 40MG CP	2.480	5,2699
515	103482 - PASTA D ÁGUA FRASCO 100 G	1.730	4,8307
516	103483 - PENTOXIFILINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV	1.600	2,1795
517	103484 - PENTOXIFILINA 400MG CP	5.720	1,0305
	103485 - PERICIAZINA 4% 20ML GOTAS	300	14,1652
518			1
518 519	103487 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG CP PARA USO TÓPICO	6.800	0,0819

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



521	103489 - PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO COM 60ML	2.350	6,4409
522	103490 - PERMETRINA 5% XAMPU FRASCO COM 60ML	4.000	2,1714
23	103491 - PETIDINA 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	3.500	2,3798
24	103492 - PILOCARPINA, CLORIDRATO 2% COLÍRIO FRASCO 10ML	500	32,1900
25	103493 - PIMOZIDA 4MG CP	2.000	0,8503
26	103495 - PIRACETAM 400MG CP	15.000	0,4223
27	103496 - PIRIMETAMINA 25MG CP	3.000	0,0873
28	103497 – PIROXICAM 20MG CP	3.600	0,2116
29	103498 - PLANTAGO OVATA FORSSK 3,5G PO EFERVESCENTE ENVELOPE COM 5G	700	1,1180
30	103502 - PRAMIPEXOL 0,25 MG CP	4.000	0,9539
31	103503 - PREDNISOLONA, ACETATO 10MG/ML SOL OFTÁLMICA FRASCO 5ML	30	13,6021
32	103504 - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOL ORAL 1MG/ML FRASCO 100ML	17.050	7,6230
33	103505 - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOL ORAL 3MG/ML FRASCO 60ML	14.270	5,5509
34	103507 - PREDNISONA 20MG CP	364.250	0,3555
35	103506 - PREDNISONA 5MG CP	302.000	0,1814
36	103509 - PREGABALINA 150 MG CP	1.000	1,9774
37	103508 - PREGABALINA 75MG CP	1.360	1,3051
38	103511 - PROMETAZINA 20MG/G CREME	1.700	8,0940
39	103510 - PROMETAZINA 25MG CP	244.000	0,1876
40	103512 - PROMETAZINA INJET. 25MG/ML 2ML	8.680	1,8676
41	103513 - PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300MG	9.200	0,7110
42	103514 - PROPATILNITRATO 10MG CP	8.740	0,5508
43	103515 - PROPRANOLOL 40MG CP	680.000	0,0322
44	103519 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG CP	1.180	0,9489
45	103517 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25MG CP	18.000	0,2540
46	103518 - QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50MG CP	12.240	2,0900
47	103520 - RAMIPRIL 2,5MG CP	2.380	1,6410
48	103522 - RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG CP	1.000	1,3553
49	103521 - RAMIPRIL 5 MG CP	1.480	1,5351
50	103525 - RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	3.430	0,5609
51	103523 - RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150MG CP	236.500	0,1190
52	103524 - RANITIDINA, CLORIDRATO DE 15MG/ML XAROPE 100ML	250	3,8649
53	103529 - RETINOL, ACETATO 3.000UI + COLECALCIFEROL 800UI GTS FRASCO 10ML	4.700	3,7295
554	03529 - RETINOL, ACETATO 3.0000I + COLECALCIFEROL 10.000UI GTS FRASCO 03528 - RETINOL, ACETATO 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI GTS FRASCO 0ML		7,5317
555	103527 - RETINOL, ACETATO 5.000UI + COLECALCIFEROL 900UI + OXIDO DE ZINCO 150G BISNAGA 45G	600	2,6514
556	103530 - RETINOL, ACETATO 10.000UI + AMINOÁCIDOS 25MG + METIONINA 5MG + CLORANFENICOL 5MG POM. OFTÁLMICA BISNAGA 3,5G	170	8,8129
57	103532 - RIFAMICINA SODICA 10MG/G SPRAY 20ML	1.665	3,3515
58	103533 - RISEDRONATO SÓDICO 35MG CP	200	6,7680
59	103536 - RISPERIDONA 1MG CP	180.140	0,2170
60	103535 - RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	4.640	15,1840
61	103537 - RISPERIDONA 2MG CP	185.000	0,2592
62	103538 - RISPERIDONA 3MG CP	22.500	0,3818
63	103539 - RIVAROXABANA 15MG CP	360	6,1654
64	103540 - RIVAROXABANA 20MG CP	3.256	6,0980
65	103541 - RIVASTIGMINA 18 MG 9,5MG/24HORAS - CX COM 30 ADESIVOS		586,7493



TRANSDÉRMICOS 10CM² 240 566 103542 - ROFLUMILASTE 500MCG CP 240 567 103544 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG CP 8.260 568 103545 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG CP 2.220 569 103543 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG CP 500 570 103546 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV 1.050 571 103547 - SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G 5.500	3,6744 0,6630
567 103544 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG CP 8.260 568 103545 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG CP 2.220 569 103543 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG CP 500 570 103546 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV 1.050 571 103547 - SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G 5.500	,
568 103545 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG CP 2.220 569 103543 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG CP 500 570 103546 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV 1.050 571 103547 - SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G 5.500	0.6630
569 103543 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG CP 500 570 103546 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV 1.050 571 103547 - SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G 5.500	· ·
570 103546 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV 1.050 571 103547 - SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G 5.500	1,3190
571 103547 - SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G 5.500	0,9667
	9,2011
	1,9407
572 103548 - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE COM 27,9G 23.600	0,6228
573 103551 - SALBUTAMOL 1MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO COM 2,5 ML 100	0,8070
574 103552 - SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO COM 10 ML 700	17,2286
575 103549 - SALBUTAMOL AEROSSOL (100MCG/DOSE) C/ 200 DOSES 13.750	10,4343
576 103550 - SALBUTAMOL XPE (0,4MG/ML) 100 ML 2.060	1,4056
577 103555 - SALMETEROL, XINAFOATO DE 25MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 250MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	199,8550
578 103554 - SALMETEROL, XINAFOATO DE 50MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 250MCG - PO PARA INALAÇÃO - FRASCO COM 60 DOSES	138,4482
579 103556 - SALMETEROL, XINAFOATO DE 50MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 500MCG PO PARA INALAÇÃO FRASCO COM 60 DOSES	204,8092
580 103557 - SECNIDAZOL 1000MG CP 4.060	0,6541
581 103558 - SELEGILINA 5 MG CP 600	0,8575
582 103560 - SERTRALINA 100 MG CP 1.000	2,3060
583 103559 - SERTRALINA 50MG CP 419.480	0,1552
584 103562 - SIMETICONA 40MG 20.000	0,1263
585 103561 - SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 15ML 8.600	1,9247
586 103563 - SINVASTATINA 20MG CP 1.820.000	0,2125
587 103564 - SINVASTATINA 40MG CP 765.000	0,3296
588 103566 - SITAGLIPTINA 50 MG CP 1.000	2,7968
589 103567 - SITAGLIPTINA, FOSFATO DE 100 MG CP 2.304	5,6845
590 103568 - SOMATROPINA 12UI (EQ 4MG) 1FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA 2ML DE 360	106,0000
591 103569 - SOTALOL, CLORIDRATO DE 160 MG CP 2.080	0,9525
592 103570 - SULFADIAZINA 500MG CP 6.000	0,1870
593 103571 - SULFADIAZINA DE PRATA, CREME 10MG/G, BISNAGA 50G 10.550	5,8976
594 103572 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG CP 266.500	0,1039
595 103573 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP. 40MG/ML + 8MG/ML FRASCO 11.425	1,2142
596 103578 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML 1.550	0,4183
597 103577 - SULFATO FERROSO 300MG CP 46.000	0,3984
598 103575 - SULFATO FERROSO 40MG DE FE II CP 780.000	0,0422
599 103574 - SULFATO FERROSO GOTAS 25MG/ML FERRO ELEMENTAR FRASCO 30ML 19.875	0,8900
600 103580 - SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAM 1MG CP 1.000	1,1225
601 103579 - SULPIRIDA 50 MG CP 1.300	0,5436
602 103581 - SUNITINIBE, MALEATO DE 50MG CP 680	407,5231
603 103582 - TACROLIMO 0,1% - TUBO 10G POMADA 196	63,0350
604 103583 - TAMOXIFENO, CITRATO DE 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS 2.980	2,6288
·	•
605 103584 - TANSULOSINA, CLORIDRATO DE 0,4 MG CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 2.860	1,2869
606 103585 – TENOXICAM 20MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE 7.100	7,3287
607 103586 - TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 1ML 2.380	2,2355
608 103589 - TETRACAÍNA, CLORIDRATO DE 1%+ FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 0,1%, 1.100	8,0597

CNPJ: 94.446.804/0001-62 - Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 - N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 - Santa Maria - RS



	SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL 10ML		
609	103587 - TETRACICLINA 500MG CP	3.200	0,2619
610	103591 - TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG CP	147.000	0,2453
611	103592 - TIMOLOL SOL OFTÁLMICA 0.5% FRASCO 5ML	3.158	2,9336
612	103593 - TIOCONAZOL 20MG/G + TINIDAZOL30MG/G CR VAGINAL 35G COM APLICADOR	1.500	54,6086
613	103594 - TIOTRÓPIO, BROMETO DE 2,5MCG/DOSE - FRASCO COM 4ML COM 60 DOSES + INALADOR	442	239,1288
614	103599 - TOPIRAMATO 100MG CP	10.480	0,9127
615	103597 - TOPIRAMATO 25MG CP	14.380	0,4461
616	103598 - TOPIRAMATO 50MG CP	32.480	0,3586
617	103601 - TRAMADOL 100MG CP	2.000	2,6442
618	103603 - TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG CP	4.000	1,8226
619	103600 - TRAMADOL 50MG CP	36.440	0,4807
620	103602 - TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP 2ML	8.320	0,6929
621	103604 – TRAVOPROSTA 0,004% SOL. OFTÁLMICA - FRASCO C/2,5ML	108	21,1514
622	103606 - TRAZODONA 100MG CP	1.480	0,9419
623	103605 - TRAZODONA 50MG CP	4.200	0,4951
624	103607 - TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA EM ORABASE 10G	1.350	3,5734
625	103608 – TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL CP		2,7043
626	103615 - VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDOS		2,2909
627	103612 - VALSARTANA 160 MG CP 103617 - VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS 103613 - VALSARTANA 320 MG CP		0,3530
628			1,1092
629			0,4686
630	103616 - VALSARTANA 320MG +ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	972	1,8722
631	103611 - VALSARTANA 80 MG CP	3.500	0,4581
632	103614 - VALSARTANA 80MG +ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	2.500	3,5077
633	103618 - VARFARINA SODICA 5MG CP	256.220	0,1668
634	103622 - VENLAFAXINA 150 MG CP	3.000	1,8919
635	103623 - VENLAFAXINA 150 MG LIBERAÇÃO LENTA	3.200	1,0660
636	103620 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5MG	5.000	0,6632
637	103621 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG	14.500	0,9172
638	103624 - VERAPAMIL 2,5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	2.100	2,8000
639	103625 - VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG CP	503.000	0,3131
640	103626 - VILDAGLIPTINA 50 MG CP	4.180	2,6286
641	103629 - ZOLPIDEM 10 MG CP	4.660	0,9518
642	103630 - ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	700	57,3247

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).



2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador da licitação.

2.2 A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

2.3 Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins.

3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação com o fornecedor será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

3.2 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

3.3 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos órgãos participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

3.4 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), a(s) quantidade(s), o(s) valor(es), (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Município requisitante.

3.5 Caso necessário, o município contratante deverá informar, também na nota de empenho, os dados referentes ao Farmacêutico (CRF) responsável, bem como, fornecer cópia do Alvará Sanitário do local de recebimento dos medicamentos.

4 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.



- 4.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- 4.3 Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
- 4.4 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
- 4.5 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- 4.6 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- 4.7 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 4.8 Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- 4.9 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o item 8 deste instrumento.
- 4.10 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
- 4.11 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
- 4.12 O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses da data da entrega.

5 DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.
- 5.3 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **5.4** Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- 5.5 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.



6 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **6.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:
- a) Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido no subitem 4.1 deste instrumento.
- **b)** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- c) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- d) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- e) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **g)** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- h) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- j) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **7.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
- **a)** receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

e-mail: licitacao@circ.com.br - site: www.circ.com.br
30



b) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em

desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

d) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

e) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s)

produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

f) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

g) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste

instrumento.

h) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do

disposto neste instrumento.

i) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor

que descumprir as obrigações assumidas.

j) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o

direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo

mesmo julgados necessários.

k) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de

fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas,

sendo facultado ao Consórcio o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais

licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções

além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas administrativas, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até

30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do

contrato;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento,

superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do

contrato;



- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
- **d)** por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de compra/autorização de fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplicam-se as penas do disposto no Art. 81 da Lei n° 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- **e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 8.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **8.4** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.
- **8.5** Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 8.6 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.



ANEXO 02 - DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE	
	•

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **d)** Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/12.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.



ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CI/CENTRO, que somos
(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE
PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ

e-mail: licitacao@circ.com.br - site: $\underline{www.circ.com.br}$



ANEXO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP
TELEFONE:
E-MAIL:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Descrição do objeto	Apresentação *	Marca	Qtd	Unit	Total
					(R\$)	(R\$)

^{*} Relação de quantidades por embalagem, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento, conforme RDC nº 80/06.

Notas:

- 1) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.
- 2) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- **3)** Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.



ANEXO 05 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, PARAÍSO DO SUL, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos dias do mês de d	lo ano de dois mil	e dezenove	e, o Cons	órcio Inte	rmunicipal da		
Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua							
Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senh	ora de Lourdes, S	anta Maria	/RS, insc	rito no Cl	NPJ sob o nº		
94.446.804/0001-62, neste ato representado	por seu Presiden	te, Sr. Mati	one Sone	ego, brasi	leiro, casado,		
agente político, residente e domiciliado à	Av. São João, r	nº 1187, a	pto 04,	Centro, S	3ão João do		
Polêsine/RS, CEP 97.230-000, inscrito no CF	PF sob nº 635.948.	970-87 e p	ortador d	o RG nº 1	038563233 e		
a empresa devidamente qualificada		, pessoa j	urídica d	e direito	privado, com		
sede na,	inscrita no CNPJ	sob o nº _			, neste		
ato representada por seu Representante Legal, Sr, residente e							
domiciliado àe portador							
do RG nº, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital							
de Pregão Eletrônico nº 001/2019, Processo nº 038/2019, Registro de Preços, que julgou proposta deste							
como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE							
REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:							
3							
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:							
Registro de preços para aquisição de medio	camentos para uso	humano,	de acord	o com os	quantitativos		
estimados durante o prazo de validade da	ata de registro de	preços, c	om as ca	aracterísti	cas descritas		
abaixo:							
Item Descrição do objeto	Apresentação	Marca	Qtd	Unit	Total (R\$)		
				(R\$)			

e-mail: licitacao@circ.com.br - site: $\underline{www.circ.com.br}$



§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação

Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência

Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis

ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura

da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e

suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata

de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO,

que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela

solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a

cada órgão participante.

§ 1º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi,

Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata,

Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São

Martinho da Serra, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas

as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer

de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização

de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em

igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.



- § 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.
- § 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

- § 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:
- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.
- § 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- § 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- § 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.
- § 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.
- § 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.



- § 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- § 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- § 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- § 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- § 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
- § 10º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
- § 11 O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses da data da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
- § 1º O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.
- § 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- § 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- § 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente



fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **VIII)** Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- § 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:
- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- **VIII)** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- **IX)** solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
- **X)** no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
- **XI)** Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:



- I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
- **a)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato:
- **b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato:
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- **b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
- **III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- § 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- § 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- § 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

- § 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



 \S 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por

órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e

registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade,

ao quíntuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente

do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou

contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº

10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar

nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o

inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela

presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam

ser.

Matione Sonego

Presidente do Consórcio

XXXXXXXXX

Empresa fornecedora



ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO XXX/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº XXX/2019

Pelo pr	esente instrum	ento de contrato de forn	ecimento de mat	eriais, as p	artes de	um lado	o MUNICÍPIO	
DE	, inscrito no CNPJ sob o nº			, neste ato representado pelo seu				
Prefeito	Municipal,	Senhor	,	doravante	simple	esmente	denominado	
CONTRATANTE e de outro lado a Empresa				, inscrita no CNPJ sob o nº				
		_, estabelecida na						
		Sr						
-	_	vem celebrar o presente						
		co nº 001/2019 realiza						
Estado/RS – CI/CENTRO, do qual o município é órgão participante, pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93,								
Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e								
condições:								
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO								
Aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos e características descritas								
abaixo:								
Item	Descrição d	o objeto	Apresentação	Marca	Qtd	Unit	Total (R\$)	
						(R\$)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade da CONTRATANTE. A <u>entrega</u> do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de <u>até 15 (quinze) dias consecutivos</u> contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através do telefone xxxxxxxxxx.



- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- § 2º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- § 3º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- § 4º Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- § 5º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente à CONTRATADA.
- § 6º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- § 7º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA OITAVA.
- § 8º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- § 9º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
- § 10 O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses da data da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- O pagamento só será efetuado quando a CONTRATADA realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.
- § 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para o CONTRATANTE.
- § 2º O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- § 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.
- § 4º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:



XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser observada a CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I) Efetuar a <u>entrega</u> do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- **III)** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **IV)** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **VIII)** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.
- **IX)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- **X)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- § 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições e obrigações:
- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas.
- X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
- XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:
- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;



- **b)** por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato:
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
- a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- **b)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.
- **III)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- § 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- § 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- § 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- § 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- § 3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- § 4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigerá de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro de xxxxxxxxxxxx/RS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Local e data

Município de xxxxxx CONTRATANTE

> XXXXXXX CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome/CPF:
- 2) Nome/CPF: